

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui o Programa "CIPTEA EXPRESSA", que estabelece o fluxo simplificado para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São Paulo, autoriza a emissão proativa e o pré-cadastro na conclusão do diagnóstico na rede SUS municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa "CIPTEA EXPRESSA", no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de desburocratizar, simplificar e acelerar o processo de solicitação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - A proatividade do Poder Público na oferta do serviço.

II - A integração de dados entre as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da Pessoa com Deficiência (SMPED).

III - A redução drástica da carga burocrática para o requerente pais ou responsáveis.

IV - A garantia de que o acesso ao direito seja uma consequência imediata e natural do diagnóstico.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO PROATIVA E DO PRÉ-CADASTRO AUTOMÁTICO

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a realizar o pré-cadastro para a emissão da CIPTEA no ato da entrega do laudo diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da rede pública municipal de saúde.

§ 1º No momento da conclusão e comunicação do diagnóstico à família, a própria unidade de saúde seja UBS, CAPS, AMA, AME ou Centro de Especialidades deverá, obrigatoriamente, oferecer e iniciar o processo de solicitação da CIPTEA.

§ 2º Para a efetivação do pré-cadastro, a unidade de saúde utilizará os documentos já disponíveis no prontuário do paciente, como o próprio laudo, documento de identidade e comprovante de residência, necessitando apenas da autorização formal e fotografia recente do paciente, que poderá ser tirada no local.

§ 3º O processo será digital e inserido em um sistema integrado, que comunicará a solicitação diretamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), órgão responsável pela emissão final.

Art. 4º Após o pré-cadastro realizado pela unidade de saúde, a SMPED terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para validar as informações, emitir e enviar a CIPTEA digital para o e-mail cadastrado da família e a versão física para o endereço residencial.

CAPÍTULO III DO "POSTO AVANÇADO CIPTEA" EM PARCERIA COM A SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), associações e institutos de apoio a pessoas com autismo para a criação de "Postos Avançados CIPTEA".

§ 1º Os "Postos Avançados" funcionarão como locais de apoio para auxiliar as famílias no processo de solicitação da carteira, oferecendo suporte para digitalização de documentos, preenchimento de formulários e esclarecimento de dúvidas.

§ 2º A parceria não implicará em repasse de verbas, mas sim no credenciamento e capacitação das organizações, que terão acesso direto ao sistema de solicitação para atuar como facilitadoras, sob supervisão da SMPED.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE E DO USO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Para garantir o acesso imediato aos benefícios, o protocolo de solicitação gerado pelo sistema no momento do pré-cadastro, acompanhado do laudo médico, terá validade provisória por 60 (sessenta) dias e poderá ser apresentado para assegurar os direitos de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, até a chegada da carteira definitiva.

Art. 7º O Poder Executivo deverá realizar campanhas informativas em todos os equipamentos públicos e em meios de comunicação sobre a validade do protocolo provisório e sobre os direitos associados à CIPTEA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O fluxo estabelecido por esta Lei aplica-se aos diagnósticos realizados e confirmados na rede pública municipal de saúde. Pacientes diagnosticados na rede privada poderão utilizar os "Postos Avançados CIPTEA" ou os canais já existentes da SMPED para realizar sua solicitação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, representou um marco ao criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA). Este documento é a chave para o exercício de direitos básicos, como o atendimento prioritário, o acesso a serviços e a isenções tarifárias. Contudo, relatos de mães e pais de crianças autistas em São Paulo demonstram que, na prática, a obtenção da carteirinha se tornou uma nova corrida de obstáculos, marcada pela burocracia, desinformação e longos prazos.

Após receber o tão esperado e, muitas vezes, demorado laudo diagnóstico, a família se vê diante de um novo processo administrativo que exige reunir documentos, preencher formulários online e aguardar, sem um prazo claro, a emissão do documento. Essa falha de fluxo transforma um direito em um fardo.

Este Projeto de Lei é inovador e autônomo, pois não interfere em propostas que visam criar novos benefícios ou alterar a natureza da CIPTA. Seu foco é estritamente na melhora da gestão do processo de emissão, tornando-o mais eficiente, humano e proativo. A originalidade da proposta, que a impede de ser apensada a outras, reside em três pilares concretos e inéditos:

Inversão da Lógica (Emissão Proativa): A principal inovação é mudar a postura do Poder Público de passiva (espera a solicitação) para **ativa (oferta o serviço)**. Ao determinar que a própria unidade de saúde que conclui o diagnóstico inicie o processo, o PL elimina a principal barreira: a necessidade de a família, já sobrecarregada, iniciar um novo procedimento do zero.

Criação de um Documento de Transição (Protocolo com Validade): O estabelecimento de um protocolo provisório com validade legal é uma solução simples e eficaz para o hiato entre a solicitação e a emissão. Garante que a criança não fique desassistida e possa usufruir de seus direitos prioritários imediatamente após o diagnóstico ser formalizado.

Capilaridade e Apoio (Postos Avançados): A parceria com a sociedade civil para criar "Postos Avançados" reconhece a expertise e a confiança que as associações de pais já possuem. É uma forma inteligente e sem custos adicionais de ampliar os pontos de apoio e facilitar o acesso para todos, incluindo aqueles diagnosticados na rede privada, sem sobrecarregar os equipamentos da prefeitura.

Pela sua abordagem focada na modernização do fluxo e na criação de mecanismos de facilitação específicos e originais, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, que trará alívio e dignidade a milhares de famílias paulistanas.